



Relatório Objeções ao Plano de Recuperação Judicial
VERSANT DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL' e
IRCLAVEJO PARTICIPAÇÕES LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'

2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
RJ 5058014-53.2025.8.21.0001/RS

Plano de Recuperação Judicial

Eventos: 115 e 138 da RJ

CLASSE	FORMA DE PAGAMENTO
CRÉDITOS TRABALHISTAS CLASSE I	• 70% de deságio • Correção pela TR (da homologação do PRJ) • Juros 1% ao ano (da homologação do PRJ) • Prazo de pagamento: até 12 meses da homologação PRJ
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III	• 85% de deságio • Correção pela TR (da homologação do PRJ) • Juros 1% ao ano (da homologação do PRJ) • Carência de 24 meses (da homologação do PRJ) • Prazo de pagamento: 15 parcelas anuais • Bônus de adimplemento da 15ª parcela pela pontualidade
CREDORES ADERENTES	• Possibilidade de aderir ao plano no prazo de 20 dias antes da Assembleia Geral de Credores

Considerações da Administradora Judicial em relação ao PRJ e ponderações das Recuperandas

Eventos: 122 e 138 da RJ

- Não se identifica observância ao artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, que estabelece que *“O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial”*.
- Inexiste previsão de pagamento para credores das classes II (garantia real) e IV (ME/EPP), sendo que, ainda que não relacionados credores em tais classificações, necessário previsão em tal sentido, porquanto eventual habilitação/impugnação de crédito não pode deixar tais credores descobertos **(Recuperandas se comprometeram em apresentar aditivo acaso existente a Classe – Evento 138, sendo que a relação de credores do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 contempla a Classe IV – Evento 158)**.
- Não há especificação do início da fluência da correção monetária, dos juros e da carência **(Recuperandas esclareceram que iniciam com a decisão de homologação do PRJ)**.
- Contempla previsão genérica de venda parcial de ativos (cf. cláusula 4.2), quando todos os ativos relacionados pelas Recuperandas foram declarados essenciais a atividade.
- Contempla previsão genérica de reorganização societária (cf. cláusula 4.5).

Considerações da Administradora Judicial em relação ao PRJ e ponderações das Recuperandas

Eventos: 122 e 138 da RJ

- Pendente a indicação de endereço eletrônico das Recuperandas para informar os dados bancários da cláusula 5.2, sendo que aqueles já informados a Administração Judicial serão encaminhados às empresas e também atendem tal exigência **(Recuperandas informaram o endereço eletrônico a seguir: andre@versant.com.br)**.
- O Laudo de Avaliação de Bens considerou única e exclusivamente o valor contábil residual dos bens, ou seja, o valor de aquisição, menos o valor depreciado, não sendo essa a melhor forma para reavaliação de ativos imobilizados, não obstante o laudo estar devidamente firmado por responsável técnico.
- Inexiste previsão das medidas que serão adotadas para composição do passivo fiscal **Recuperandas informaram que estão adotando medidas e realizando estudos para reestruturação do passivo tributário, fins de apresentação das CNDs).**;
- Quanto ao **Laudo de Viabilidade Econômica** apresentando, chama atenção o crescimento da receita projetada se comparada ao que foi realizado de 2020 à 2024, parece bastante desafiador uma empresa sem recursos, inclusive para investimentos atingir os patamares projetados; entretanto, o documento se encontra devidamente firmado por responsável técnico.
- O Plano de Recuperação Judicial **não** foi firmado pelo Administrador das Recuperandas.

Credor: Fernando Marzano de Oliveira

Evento: 167 da RJ

Valor/ Classe do Crédito

➤ R\$ 131.520,00 – classe I

Habilitação/Impugnação de Crédito pendente de julgamento: Não

Insurgência do credor quanto ao deságio

Deságio de 70% implica
“renúncia forçada e irrazoável de parcela substancial do crédito”

Aplicado o deságio o crédito de R\$ 131.520,00
seria reduzido para R\$ 39.456,00

Aponta, de forma alternativa, ser razoável o
deságio máximo de 20%



claudete@administradorajudicial.adv.br
administradorajudicial.adv.br

 Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

 App Sentinela Adm Judicial

    @administradorajudicial